**ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: DELINEAMENTOS DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 70/2015**

Aline Macedo Guimarães

Advogada e Mestranda em Ensino pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, alinemacedoguimaraes@gmail.com

**RESUMO**

O trabalho analisa a perspectiva de inclusão do ensino jurídico na base curricular do ensino fundamental e médio a partir do projeto de lei 70/2015, do então senador Romário de Souza. Tem como objetivo analisar a propositura do projeto de lei e seu trâmite no Congresso Nacional até o momento atual. A abordagem é qualitativa, realizando análise documental do projeto de lei e bibliográfico. O trabalho obteve como considerações duas vertentes, a necessidade de observância do com atenção por parte do poder público e da sociedade para projetos de leis que modifiquem diretamente os currículos referentes a educação, bem como a necessidade de debates acadêmicos sobre o tema para antever implantações dessa magnitude.

**Palavras-Chave.** Ensino Jurídico. Projeto de Lei 70/2015. Educação.

**INTRODUÇÃO**

A educação vai além da concepção do sistema de ensino, mas concretiza-se na formação integral do ser humano, tanto em seus aspectos naturais, como social. Traça como objetivos a formação social consciente das crianças e adolescente diante dos parâmetros da sociedade em que vive, ressaltando a necessidade de condicioná-los aos encargos sociais.

Partindo dessas premissas, reconhecimento social por parte do estudante e preocupação eletiva, o então senador Romário de Souza, propõe o estudo de introdução ao direito constitucional na educação básica, ponto chave de análise desse trabalho.

Este estudo é fruto de parte pesquisa da autora no mestrado em Ensino, linha de pesquisa em Ensino de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, do Campus Avançado “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia – CAMEAM.

Tem como objetivo analisar o trâmite do projeto de lei 70/2015, que tem por fundamento a inclusão do ensino jurídico – introdução ao ensino de direito constitucional – na base curricular do ensino fundamental e médio – a partir da modificação da lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9.394/96. Bem como realizar apontamentos sobre suas mudanças e efetiva aprovação. Como meio de viabilizar esta pesquisa foi utilizado o método bibliográfico, posto o aporte teórico, e documental a partir das análises ao projeto de lei e suas modificações, sob abordagem qualitativa, primando por uma abordagem mais ampla de todo o projeto de lei já citado.

**O PROJETO DE LEI**

O projeto de lei 70/2015 teve iniciativa do então Senador Romário de Souza, do Partido Socialista Brasileiro do Rio de Janeiro, sob a justificativa de ampliar as noções cívicas dos estudantes do país, dando ciência concreta dos seus direitos e deveres a partir do estudo da constituição federal de 1988, posto serem cidadãos e futuros eleitores. Romário (2015):

Ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja.

O texto inicial do projeto de lei versava sobre a inclusão da disciplina obrigatória de Constitucional, da compreensão dos valores morais e cívicos e cidadania. Sendo na íntegra, Brasil (2015):

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32. ..................................................................................................

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político**, do exercício da cidadania**, da tecnologia, das artes e dos valores **morais e cívicos** em que se fundamenta a sociedade; ................................................................................................................. § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a **disciplina Constitucional**, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

“Art.36. ...................................................................................................

IV – serão incluídas a disciplina **Constitucional**, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. ...........................................................................................................” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Negrito nosso)

Conforme destacado, as mudanças almejadas pelo projeto de lei e o seu redator são categóricas, a inclusão do ensino de Constitucional como disciplina obrigatória a partir dos seis anos de idade com o objetivo de formação básica do cidadão; e também a compreensão dos preceitos morais e cívicos que regem o estado democrático de direito.

Outrossim, o estopim deste projeto de lei foram as manifestações sociais democráticas traçadas no país inteiro entre 2013 e 2015, sendo inauguradas (em grandes proporções) pela manifestação “Dos 20 centavos” em São Paulo que reuniu milhões de pessoas na rua, logo foram seguidas por muitas outras, como retrata o jornal Globo (2013) “em poucos dias, chegaram a "educação e saúde padrão Fifa", o "contra a militarização das polícias", o "sem violência", o "sem partido" e uma infinidade de motes que arrastaram cerca de dois milhões de pessoas às ruas do país”.

Manifestações essas que consolidaram o sentimento de insatisfação com o governo federal, a época presidente Dilma Rousseff, e culminaram com o processo do impeachment em 2016.

O então Senador Romário (2015) também cita as manifestações sociais em sua justificativa de implantação de ensino jurídico no ensino fundamental e médio “Especialmente após as manifestações de junho deste ano, tornou-se necessária maior atenção aos nossos jovens, quase adultos, que nos remetem à lembrança dos caras pintadas de outrora.”

**A TRAMITAÇÃO E MUDANÇAS NO PROJETO DE LEI 70/2015**

É importante destacar, antes mesmo de adentrarmos no processo de mudanças do projeto de lei em epígrafe, que a LDB que visava-se modificar já se encontrava num processo de reconfiguração com a Medida Provisória nº 746/2016, onde o Presidente – inicialmente interino – Michel Temer alterou inúmeros pontos curriculares da educação básica.

O projeto de lei teve sua tramitação inicial no dia 03 de março de 2015, com o texto inicial já mencionado neste artigo. O seu primeiro estágio foi na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no dia 04 de março de 2015, onde aguardou um relator até o dia 13 do mesmo mês.

Foi distribuído ao relator Senador Roberto Rocha, do Partido da Social Democracia Brasileira do Maranhão. O mesmo apresentou parecer que destacava a preocupante sobre carga do estudantes com o advento de mais uma disciplina obrigatória a constar na base curricular. Também elencou a competência da União em legislar sobre demandas curriculares e a necessidade de um trabalho unificado de todos os conselhos educacionais (Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, Câmara de Educação Básica, Congresso Nacional), para evitar lacunas desconexas de textos legislativos sobre uma mesma questão.

Seguindo esses preceitos iniciais a primeira grande mudança do projeto de lei 70/2015, nessa alteração resumiu a criação de uma disciplina obrigatória ao compromisso educacional nacional de formar estudantes com consciência cidadã mais aflorada. Manteve-se assim a inclusão de diretriz curricular de noções de Constituição Federal para a sala de aula.

A partir dessas mudanças, o projeto de lei toma nova roupagem em sua versão final, agora apenas com modificações brandas de dois incisos.

Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27. ........................................................ I – difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, **com a introdução do estudo da Constituição Federal;** ............................................................” (NR)

“Art.32. ........................................................ ...................................................................... II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, **do exercício da cidadania**, da tecnologia, das artes e dos **valores éticos e cívicos** em que se fundamenta a sociedade; ............................................................” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

O novo texto – versão final – não transparece com exatidão a forma de abordagem em sala de aula, se seria assim sugerido uma disciplina a parte sobre os temas ou se os pontos seriam contextualizados em outras disciplinas das ciências humanas. Essa mudança por menor que possa parecer, não deve ser pormenorizada, visto a carência de consciência legal no Brasil.

Outrossim, em que pese a real possibilidade de inclusão de temas constitucionais em sala de aula, esse estudo não ganhou grandes delineamentos nem no campo legislativo, posto a singularidade do parecer da Comissão de Educação Cultura e Esporte, menos de 4 laudas de análise sobre o tema. Sem sequer um debate público ou o convite de autores que tratam do tema. No campo acadêmico essa possibilidade mantem-se bem apagada, não há um livro sobre o tema, nem ao menos teses nesse sentido. O campo de debate se resume a artigos científicos e dissertações.

O projeto de lei encontra-se parado desde 21 de outubro de 2015, tendo andamento contínuo apenas por quase 7 meses, e estando passível de análise final até então para uma possível aprovação.

**CONSIDERAÇÕES**

O projeto de lei do senado 70/2015, em que pese sua pertinência para a ordem democrática do país, hoje encontra-se defasado, não no seu conteúdo – posto a plausibilidade e urgência de noções legais por parte da população – mas sim no quesito de modificações de leis que não possuem mais o mesmo texto. A LDB, ao longo dos três anos de tramitação do projeto 70/2015 já sofreu diversas modificações, o próprio art. 36, muito mencionado neste artigo já não é mais o mesmo.

Diante de toda a instabilidade legislativa, emendas a leis e mudanças de presidentes, não pode se obscurecer a necessidade de conhecimento jurídico por parte dos estudantes com o fim de aflorar preceitos éticos sociais. Entretanto, posto a forma vaga que foi formalizado abre precedente para diversas abordagens tanto para formação cidadã do jovem estudante como para preceitos negativos ufanistas.

A título de sugestão este trabalho alerta a necessidade de acompanhamento do poder público e da sociedade nos projetos de leis que versam sobre educação, principalmente quando o patriotismo político instaura-se no país. Há necessidade também de debates acadêmicos, estudos nessa área fariam com que o sistema de ensino não fosse “pego de surpresa”.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL, **Projeto de Lei 70/2015 do Senado. Texto Inicial.** Brasília, 2015. Disponível em: < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=586367&disposition=inline > Acessado em: 30/07/2018.

\_\_\_\_\_\_\_, **Projeto de Lei 70/2015 do Senado. Texto Final.** Brasilia, 2015. Disponível em: < https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4542691&disposition=inline> Acessado em: 30/07/2018.

\_\_\_\_\_\_\_, **Tramitação do Projeto de lei 70/2015.** Disponível em: **<**https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869> acessado em: 30/07/2018.

GLOBO, **Por 20 centavos e muito mais: manifestações completam um ano.** Disponível em : <https://oglobo.globo.com/brasil/por-20-centavos-muito-mais-manifest

acoes-completam-um-ano-12763238> acessado em: 10/10/2018